

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM CONSELHO DELIBERATIVO - CONDEL

RESOLUÇÃO N.º 24/2011

O Ministro da Integração Nacional, Presidente deste Conselho Deliberativo usando da atribuição que lhe confere o Art. 42 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo desta Autarquia e em cumprimento a decisão do CONDEL em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de novembro de 2011, na cidade de Belém,

RESOLVE:

Art. 1° – Promulgar as Proposições n°s 27, 28, 29 e 30 de 14/12/2010, 32 de 26/07/2011 e 35 de 11/08/2011, referendadas nesta data, relativas as matérias abaixo elencadas, aprovadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo da SUDAM "Ad Referendum", por meio dos Atos n°s 02 a 05 de 14/12/2010, 06 de 26/07/2011 e 07 de 15/08/2011.

Proposição nº 27 - Diretrizes e Prioridades do FDA – exercício 2011;

Proposição nº 28 - Programação do FNO - exercício 2011;

Proposição n° 29 - Relatório das Atividades Desenvolvidas e dos Resultados Obtidos no 1° Semestre de 2010, referente a aplicação de recursos do FNO;

Proposição n° 30 - Calendário de Reunião do CONDEL/SUDAM - exercício 2011;

Proposição n° 32 - Relatório de Gestão do FNO – exercício 2010;

Proposição n° 35 - Diretrizes e Prioridades do FNO – 2012.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2011

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO Ministro da Integração Nacional Presidente do Conselho



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA CONSELHO DELIBERATIVO

ATO Nº 2, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministro de Estado da Integração Nacional, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM), considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007; e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007; e o § 4º, do art. 8º, do Regimento Interno do CONDEL; e ainda,

Considerando o inciso III, do Art. 10, c/c com o Art. 16, da Lei Complementar nº 124/2007; e a alínea "a", do inciso XIII, do Art. 7º, do Anexo do Decreto nº 6.218/2007;

Considerando o não atingimento do quorum de que trata o Art. 14 do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, para a realização da 10^a Reunião Ordinária daquele Conselho, agendada para esta data, resolve:

Aprovar "Ad referendum", nesta data, as Diretrizes e Prioridades para Aprovação de Projetos - exercício 2011, em anexo, a serem observadas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, no âmbito de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), na qualidade de gestora do Fundo.

Brasília, 14 de dezembro de 2010

JOÃO REIS SĂNTANA FILHO Ministro de Estado da Integração Nacional

Presidente do Conselho



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA CONSELHO DELIBERATIVO

ANEXO

DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (FDA), EXERCÍCIO DE 2011.

Na aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA para o exercício de 2011, com observância das orientações estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, observadas as potencialidades e vocações econômicas da Região, serão observadas pela SUDAM as diretrizes abaixo elencadas, bem como serão considerados prioritários os setores da economia discriminados nos itens de 1 a 4.

- a) observância das potencialidades e vocações econômicas da Região;
- b) concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos projetos de investimentos em infraestrutura e aos projetos que se localizem nos espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR: mesorregiões diferenciadas da PNDR; faixa de fronteira; microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR, como de baixa renda; dinâmicas ou estagnadas, de acordo com a tipologia da PNDR.
- c) promoção do desenvolvimento em bases sustentáveis;
- d) inclusão social, com geração de emprego e incremento da renda;
- e) ampliação e fortalecimento da infraestrutura regional;
- f) expansão, modernização e diversificação da base econômica da Amazônia;
- g) aumento e fortalecimento das vantagens competitivas da Amazônia;
- h) integração econômica inter ou intra-regional;
- i) apoio à implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;
- j) inserção da economia da Amazônia em mercados externos em bases competitivas;
- k) atração e promoção de novos investimentos para a Região;
- l) indução e apoio à inovação tecnológica;
- m) conservação e/ou preservação do meio ambiente;
- n) alavancagem de recursos financeiros de outras fontes;
- o) valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;
- p) indução e apoio as melhores práticas produtivas.

Prioridades:

Serão considerados prioritários os setores da economia discriminados nos itens de 1 a 4.

1. De Infra-estrutura:

- 1.1. Energia, inclusive aquelas de fontes renováveis;
- 1.2. Abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 1.3. Produção de gás;
- 1.4. Gasodutos;

- 1.5. Transportes (inclusive multimodais);
- 1.6 Telecomunicações;
- 1.7. Produção, refino ou distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;
- 1.8. Portos e terminais.

2. Setores Tradicionais:

- 2.1 Agricultura e fruticultura objetivando a produção de alimentos e matérias primas agroindustriais floricultura, reflorestamento e florestamento;
- 2.2 Agropecuários em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológicoeconômico, executado ou em execução;
- 2.3. Agroindústria;
- 2.4. Pesca, aquicultura e piscicultura com indução de melhores práticas produtivas;
- 2.5. Indústria madeireira, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;
- 2.6. Indústria extrativa de minerais metálicos e não metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento de recursos minerais da região;
- 2.7. Indústria de transformação, abrangendo os seguintes grupos:
- 2.7.1. Couros, peles, calçados e artefatos;
- 2.7.2. Plásticos e seus derivados;
- 2.7.3. Têxtil, inclusive artigos de vestuário;
- 2.7.4. Fabricação de máquinas, equipamentos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos) e ferramentas;
- 2.7.5. Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânica;
- 2.7.6. Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;
- 2.7.7. Papel, papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pastas de papel e papelão, admitidos projetos não integrados a reflorestamento quando os produtos forem resultantes de reciclagem;
- 2.7.8. Móveis e artefatos de madeira;
- 2.7.9. Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas;
- 2.7.10. Fabricação de embalagem e acondicionamentos;
- 2.7.11. Indústria de artefato de cimento e materiais de construção;
- 2.7.12. Indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais;
- 2.7.13. Indústria naval;

3. Setores com ênfase na inovação tecnológica:

- 3.1. Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos.
- 3.2. Fabricação de produtos cosmetológicos, farmacêuticos considerados os farmoquímicos e medicamentos para uso humano, veterinários e fitoterápicos.
- 3.3. Biotecnologia;
- 3.4. Mecatrônica;
- 3.5. Nanotecnologia;
- 3.6. Informática (Hardware e Software);
- 3.7. Eletro-eletrônico, inclusive seus componentes;

4. De serviços:

- 4.1. Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia turística regional;
- 4.2. Logística, inclusive relacionada a transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário e multimodais;